



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 102 /2004

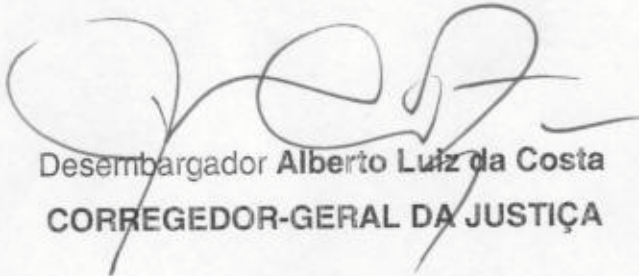
**Aos Excelentíssimos Senhores Juízes de Direito e Substitutos com
competência Criminal**

Senhor(a) Juiz(a),

Por intermédio do presente expediente, encaminho a Vossa Excelência, para que sejam tomadas as providências necessárias, cópia do Ofício-Circular nº 040/2004, oriundo da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, bem como do documento que o acompanha.

Na oportunidade renovo a V. Exa. os meus protestos de estima e distinta consideração.

Florianópolis, 20 de maio de 2004.



Desembargador **Alberto Luiz da Costa**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



107451

PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Desembargador Antônio Nery da Silva

Ofício-circular nº 040 /2004
Processo nº 1333887/2004

Goiânia, 07 de maio de 2004

*R.H.
Exclusão do círculo de
competência criminal.*

Ementa: Cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva.

9, 19/05/04
Alberto Luiz da Costa

Alberto Luiz da Costa
Corregedor-Geral da Justiça

Senhor(a) Corregedor(a)-Geral,

Encaminho a Vossa Excelência para as providências cabíveis, cópia do "Mandado de Prisão Preventiva" do acusado CARLOS EDUARDO MIRÂNDULA, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº 61977058-SSP/PR, nascido em 25/08/1974, em Alto Piquiri, Estado do Paraná, filho de Eduardo Mirândula e de Neide Garcia Correia, residente em lugar ignorado, denunciado como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I, II e V, c/c art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, sendo vítima Wilson Winter e outras, crime ocorrido aos 02/05/1997 (IP. 99/2001), no Município de Rialma-GO.

Em caso de cumprimento do referido mandado, que seja cientificada a ilustre magistrada da Comarca de Rialma no seguinte endereço: Foro da Comarca de Rialma - Escrivania do Crime e das Fazendas Públicas, Rua Pedro Felinto Rêgo s/nº Qd. A, Lt. 10 - Centro, CEP: 76310-000, Rialma-GO.

Ao ensejo, renovo-lhe protestos de consideração e apreço.

Antônio Nery da Silva
DESEMBARGADOR ANTÔNIO NERY DA SILVA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Desembargador(a)
Digníssimo(a) Corregedor(a)-Geral da Justiça do Estado de

.....

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA 14-05-2004 14:35 (2004)



Estado de Goiás
Poder Judiciário
FORO DA COMARCA DE RIALMA
ESCRIVANIA DO CRIME E DAS FAZENDAS PÚBLICAS

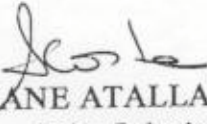
MANDADO DE PRISÃO PREVENTIVA

A Dr^a VIVIANE ATALLAH
COSTA, MM^a. Juíza Substituta
desta Comarca de Rialma, Estado
de Goiás, na forma da lei, etc...

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Foro, agente ou autoridade policial, a quem este for apresentado, em seu cumprimento e na forma da lei, prenda e recolha à Cadeia Pública local, o acusado: CARLOS EDUARDO MIRÂNDULA, brasileiro, casado, Cédula de Identidade nº61977058-SSP/PR, nascido aos 25/08/1974, em Alto Piquiri, Estado do Paraná, filho de Eduardo Mirândula e de Neide Garcia Correia, residente em lugar ignorado., denunciado neste Juízo, incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I,II e V, c/c o Art. 14, II, do Código Penal Brasileiro, sendo vítima: WILSON WINTER e outras, crime ocorrido aos 02/05/1997, neste Município, IP. 99/2001, deste Juízo, oriundo da Superintendência da Corregedoria da Polícia Civil-GO, em virtude de ter sido decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA.

CUMPRA-SE

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Rialma, Estado de Goiás, aos dezoito (18) dias do mês de março do ano de dois e quatro (18/03/2004). Eu, [assinatura], Divina Yolanda Santana Martins, Escrivã Judicial que o digitei e assino.


VIVIANE ATALLAH COSTA
Juíza Substituta